



Número: **5010656-33.2024.8.13.0686**

Classe: **[CRIMINAL] HABEAS CORPUS CRIMINAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Criminal da Comarca de Teófilo Otôni**

Última distribuição : **12/08/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0**

Assuntos: **Habeas Corpus - Cabimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
JOAO VITOR DUTRA DE CARVALHO (REQUERENTE)	
	WELLINGTON SANTANA DE SOUZA (ADVOGADO)
PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS (REQUERIDO(A))	

Outros participantes	
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10345720365	14/11/2024 13:17	Certidão Criminal	Certidão Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Teófilo Otoni / 1ª Vara Criminal da Comarca de Teófilo Otoni

Avenida Doutor Júlio Rodrigues, 415, Avenida Doutor Júlio Rodrigues 415, Marajoara, Teófilo Otoni -
MG - CEP: 39803-902 - **Telefax (33) 3529-5728**

tot1criminal@tjmg.jus.br

PROCESSO Nº: 5010656-33.2024.8.13.0686

CLASSE: [CRIMINAL] HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)

REQUERENTE: JOAO VITOR DUTRA DE CARVALHO CPF: 154.062.776-42

REQUERIDO(A): PCMG - POLICIA CIVIL DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que atendendo a requerimento da parte interessada, que em 23/07/2024, foi distribuído na 1ª Vara Criminal da comarca de Teófilo Otoni, pelo requerente **JOÃO VITOR DUTRA DE CARVALHO**, RG MG 1993418-3, CPF: 154.062.776-42, nascido aos 01/12/1999, filho de João Paulo Gomes de Carvalho e de Maria mercês Cassiano Dutra, o Habeas Corpus com pedido liminar, sob o nº 5010656-33.2024.8.13.0686, em que o requerente pleiteia o trancamento do IP 2023-032411059- 001, expedição de salvo-conduto ao Paciente para que possa transitar por toda e qualquer rodovia brasileira sem sofrer qualquer constrangimento ilegal e a retirada do gravame de furto, para que o autor possa gerar o seu documento 2024 e possa voltar a trabalhar. Em 31/7/2024, foi declinada a competência para a comarca de Itambacuri, tendo os autos



retornado à 1ª Vara Criminal de Teófilo Otoni em 02/08/2024 em razão de incompetência. Em 15/08/2024, pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Teófilo Otoni foi proferida decisão indeferindo a liminar e requisitando informações à autoridade policial. Em 22/08/2024 foi juntado ofício do delegado prestando informações. Em 16/10/2024, O Ministério Público acostou aos autos manifestação pela concessão parcial da ordem de habeas corpus, para que fosse procedido o levantamento da sinalização/restrição/impedimento por furto lançada no veículo, mantendo-se, todavia, eventual investigação policial instaurada para apuração da conduta do paciente. Em 04/11/2024, o MM Juiz concedeu parcialmente a ordem, conforme manifestação do MP, para que se proceda com o levantamento da sinalização/restrição/impedimento por furto lançada no veículo e determinou arquivamento da ação após trânsito em julgado da decisão. Em 13/11/2024, foi juntado ofício informando que foi retirado o impedimento do veículo RNV-7F6o. Atualmente, os autos encontram-se aguardando trânsito em julgado para arquivamento. Dou fé.

Teófilo

Otoni, 14 de novembro de 2024

JANAINA VITÓRIA LAGO GONÇALVES

Oficiala Judiciária - PJPI - 299917

